

BRAND IN MOTION GESTÃO DE CARREIRAS E CURSOS DIGITAIS S.A.

(Sociedade em Organização)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL 2021

Data, Hora e Local: Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2021, às 10h (dez horas), na sede social da **Brand In Motion Gestão de Carreiras e Cursos Digitais S.A.** (a "Companhia"), localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 14.261, Chácara Santo Antônio, 25º andar, CEP 04794-000. **Composição da Mesa:** Por indicação dos presentes foi escolhida para presidir os trabalhos o Sr. Guilherme Naleagaca Saad, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 37.295.900, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.562.228-42, residente e domiciliado à Av. Omar Daibert, 01, Lote 314, Quadra H, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09620-690 que convidou o Sr. Brian Dougherty Taves, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 32.524.042, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 392.598.648-01, residente e domiciliado à Rua Guaiaão, 68, apto. 2805, bairro Aparecida, Santos - SP, CEP: 11035-260, para secretariá-lo. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do § 4º artigo 124, da Lei nº 6.404/76 (a "LSA"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social. **Ordem do Dia: (i)** constituição da Companhia; **(ii)** fixação do capital social da Companhia; **(iii)** aprovação do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** eleição dos membros da Diretoria. **Deliberações: (i)** Constituída a mesa, o Sr. Presidente, deu início aos trabalhos, comunicando ter em mãos o projeto do Estatuto Social da **Brand In Motion Gestão de Carreiras e Cursos Digitais S.A.** (Anexo I), já do conhecimento de todos, porém cujo teor foi lido aos presentes; **(ii)** De acordo com os Boletins de Subscrição (Anexo II), que ficam fazendo parte integrante desta Ata, o capital social da Companhia, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, da mesma classe e sem valor nominal, a ser integralizado em até 12 meses a contar desta data; **(iii)** Terminada a leitura do projeto do Estatuto Social, foi este aprovado por unanimidade dos votos dos presentes, sem ressalvas ou oposições, esclarecendo o Sr. Presidente, por consequência, que tendo sido completadas todas as formalidades legais, estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade anônima de capital fechado, que girará sob a denominação de **Brand In Motion Gestão de Carreiras e Cursos Digitais S.A.**; **(iv)** ato contínuo, os presentes elegeram, por unanimidade, o Sr. **Guilherme Naleagaca Saad**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 37.295.900, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.562.228-42, residente e domiciliado à Av. Omar Daibert, 01, Lote 314, Quadra H, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09620-690, para o cargo de Diretor Presidente; e o Sr. **Brian Dougherty Taves**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 32.524.042, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 392.598.648-01, residente e domiciliado à Rua Guaiaão, 68, apto. 2805, bairro Aparecida, Santos - SP, CEP: 11035-260, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, ambos com mandato unificado de 03 (três) anos, vigente até 30 de abril de 2024, permitida a reeleição nos termos do Estatuto Social da Companhia; e; **(v)** Ficou estabelecido que o valor da remuneração dos Diretores eleitos será fixado em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente da sede da Companhia. Os Diretores eleitos serão investidos no cargo mediante assinatura dos respectivos termos de posse (Anexo III), sendo uma cópia lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, nos termos da Lei. **Declarações:** Os Diretores eleitos declaram, para os devidos fins, nos termos do disposto no artigo 147, §1º da Lei nº 6.404 de 1976 (a "LSA"), que não estão impedidos de exercerem cargos de administração, nem incursos em nenhum crime que os impeça de exercer a atividade mercantil. **Encerramento:** Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, com ninguém se manifestou, a assembleia foi encerrada e após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes. A presente certidão é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia, neste ato autenticada pelo Presidente e Secretário da Mesa. São Paulo, 30 de abril de 2021. Guilherme Naleagaca Saad - Diretor Presidente, Brian Dougherty Taves - Diretor Vice-Presidente, Jander Daurício Filho - OAB/SP 289.767. JUCESP NIRE nº 3530057192-4 em 29.06.2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º. A **Brand In Motion Gestão de Carreiras e Cursos Digitais S.A.** (a "Companhia") é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e é regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 1976 e suas alterações (a "Lei das Sociedades por Ações). **§1º.** A "Companhia" girará sob o nome fantasia de **Brand In Motion S.A.**; **Artigo 2º.** A Companhia tem sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 14.261, Chácara Santo Antonio, 25º andar, CEP 04794-000, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos. **Artigo 3º.** A companhia tem por objeto social de cunho empresarial: **i)** atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, incluídos serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos e gestão empresarial; **ii)** a prestação de serviços correlatos, bem como a realização de investimentos, participações em capital de pessoas jurídicas, sediadas no Brasil ou exterior, na condição de sócia, acionista ou quotista, com recursos próprios ou incentivados, holdings não financeiras; **iii)** administração, locação, compra e venda de imóveis e de bens móveis; **iv)** Consultoria em publicidade e marketing digital; **v)** Preparação, criação de conteúdo digitais; **vi)** Gestão de carreiras e cursos digitais. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **Artigo 4º.** A Companhia vigorará por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 7º.** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição. **§1º.** Os acionistas têm direito de preferência, na aprovação de suas respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos do capital social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento de capital. **§2º.** O direito de preferência descrito no parágrafo anterior aplicar-se-á para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa, porém, na conversão desses títulos em ações, na outorga e/ou no exercício de opção de compra de ações, não haverá direito de preferência. **Artigo 9º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação. **Capítulo III - Cessão de Ações e Direito de Preferência. Artigo 10º.** Os acionistas poderão vender, ceder, transferir, doar ou sob qualquer outra forma alienar, suas ações a terceiros a qualquer tempo ("Acionista Ofertante"), obedecendo a preferência estabelecida nos parágrafos subsequentes, cuja aprovação efetuar-se-á mediante termo lavrado no livro de transferência de ações da Companhia, de acordo com as exigências legais. **§1º.** Os demais acionistas terão direito de preferência na alienação das ações ("Acionistas Ofertados") por qualquer Acionista Ofertante, nos mesmos termos e condições da oferta recebida, mediante proposta de venda por escrito, com comprovação de recebimento, estabelecendo os valores e condições de pagamento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da proposta. **§2º.** A ordem de preferência para aquisição das ações por qualquer um dos acionistas será a seguinte: **a.** em primeiro lugar caberá aos acionistas da Companhia, sendo que deverão manifestar seu interesse ou não de exercer o direito de preferência para adquirir as ações; e **b.** em segundo lugar, caso os acionistas não tenham exercido seu direito de preferência, caberá à Companhia se manifestar sobre o interesse em exercer a preferência na aquisição das ações. **§3º.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação referida no Parágrafo Segundo acima sem que tenha havido manifestação de por parte dos Acionistas Ofertados, ou tendo havido manifestação, tenha sido ela negativa, e a Companhia terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações. **§4º.** Caberá à Diretoria, mediante aprovação da maioria de seus membros, avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais e necessários para aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou permanência em tesouraria. **§5º.** Não sendo exercido o direito de preferência nem pelos Acionistas Ofertados nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar suas ações a terceiro, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstas na proposta enviada aos acionistas e à Companhia. **§6º.** Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Quinto acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido. **Artigo 11.** A alienação direta ou indireta do controle da Companhia somente poderá ser efetivada, sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a ofertar aos demais acionistas, na forma prevista neste estatuto, de modo a lhes assegurar o preço mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle. **Artigo 12.** A aquisição das ações por terceiro está condicionada à adesão integral, por parte do referido terceiro adquirente, aos termos e condições deste Estatuto Social e de eventual acordo de Acionistas de Companhia. **Artigo 13.** Serão aplicadas as regras previstas neste artigo às doações a terceiros que não sejam ascendentes ou descendentes do acionista doador, ou ainda os casos de penhora, arresto, venda, cessão, ou transferência compulsória das ações de titularidade dos Acionistas, sendo a operação com inobservância a estas regras consideradas nulas. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia - Seção I - Da Diretoria. Artigo 14.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Vice-Presidente, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral. **§1º.** O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **§2º.** A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinado pelos Diretores, prestando as informações exigidas por Lei. **§3º.** A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral. **Artigo 15.** A diretoria reunirá-se sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **§1º.** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail entregue, digitalmente certificado, com prova de recebimento. **§2º.** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo o caso de licença concedida pela própria Diretoria. **§3º.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou e-mail digitalmente certificado. **§4º.** Ao término da reunião deverá ser lavrada a ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão igualmente constar no Livros de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 16.** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo Terceiro do artigo 15 deste Estatuto. **Artigo 17.** Compete a Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por Lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. **§1º.** No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários a consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transgír, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avis e fianças, emitir, endossar, cautionar, descontar, sacar e avaliar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **§2º.** Compete ainda à diretoria: **a)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; **b)** representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; **c)** deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios, ou representações da Companhia em qualquer parte do país ou exterior; **d)** submeter anualmente aos acionistas o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, caso existam; **e)** elaborar e propor, aos acionistas, os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; **f)** elaborar o plano de organização da companhia e emitir as normas correspondentes; **g)** decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, bem como sobre divergências entre seus membros; **h)** traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; **i)** abrir e encerrar contas bancárias da Companhia, bem como assinar cheques, recibos e quitações; **j)** assinar a emissão de ações, cautelar, debêntures de responsabilidade da companhia; e **k)**

outorgar procurações, sempre que julgar necessário, a fim de nomear procuradores que representem a Companhia, em conjunto ou isoladamente, quer em juízo, quer fora dele. **Artigo 18.** A Companhia considerará-se obrigada quando representada: **a)** pelo Diretor Presidente, isoladamente; **b)** pelo Diretor Vice-Presidente, em conjunto com o Diretor Presidente; ou **c)** pelo Diretor Vice-Presidente, em conjunto com 01 (um) procurador, devidamente constituído nos termos do Parágrafo Único deste artigo. **Parágrafo Único:** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 03 (três) anos. **Seção II - Conselho Fiscal. Artigo 19.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **§1º.** A instalação do conselho fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor. **§2º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal. **§3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **§4º.** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de Acionista Controlador de sociedade concorrente e suas controladas; e (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de acionista controlador de sociedade concorrente e suas controladas. **§5º.** Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos. **Artigo 20.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras. **§1º.** Independente de quaisquer finalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§2º.** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta dos votos, presente a maioria dos seus membros. **§3º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Seção III - Dos Deveres e Responsabilidades dos Administradores. Artigo 21.** Além dos deveres e responsabilidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado: **a)** usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos; **b)** omitir-se no exercício ou na proteção de direitos da Companhia e visando a obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar a oportunidade de negócio de interesse da Companhia; **c)** adquirir, para revender com lucro bem ou direito que é necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir; e **d)** guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros. **Capítulo V - Da Assembleia Geral. Artigo 22.** A Assembleia Geral reunirá-se ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representam 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, nos casos previstos em Lei, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por meio de carta com aviso de recebimento, fax, e-mail ou qualquer meio idôneo que comprove o recebimento, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida, ficando desde já estabelecido que este prazo poderá ser dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral. **Artigo 23.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por Lei ou pelo presente Estatuto, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social, e, com qualquer número, em segunda convocação. **§1º.** As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social, não se computando os votos em branco. **§2º.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas prioritariamente por um Diretor, ou, na sua ausência, impedimento ou inexistência do mesmo, pelo acionista escolhido ou pela maioria dos acionistas presentes, que também escolherão um secretário, com observância do quórum legalmente exigido. **§3º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, desde que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituidor financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos. **§4º.** Os acionistas deverão observar, quando for o caso, as disposições de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Artigo 24.** Em relação as matérias abaixo discriminadas, bem como as previstas no Artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, sob pena de nulidade, é necessária a aprovação de acionistas que representem ao menos 2/3 (dois terços): **a)** aumentar ou diminuir o capital social, bem como subscrever ou transferir quotas ou ações; **b)** alteração de qualquer artigo do Estatuto Social, incluindo aumento, redução ou abertura do capital social da Companhia, bem como desdobramentos ou agrupamento de ações, criação de classes, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria; **c)** propositura de medidas judiciais visando ao pedido de recuperação judicial ou auto falência; **d)** qualquer operação fora do curso normal dos negócios da Companhia, ou seja, não compreendidas no seu objeto social; **e)** fixação e alterações na remuneração dos membros dos órgãos dirigentes; **f)** aprovação do orçamento anual operacional e orçamento anual de despesas da Companhia e de suas revisões, sempre de acordo com o plano de negócios; e **g)** autorização para confissão de insolvência ou pedido de reorganização geral de dívida junto a credores. **Parágrafo Único:** Competirá privativamente a Assembleia Geral, a eleição e destituição dos Membros da Diretoria. **Artigo 25.** As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI - Do Exercício Fiscal, das Demonstrações Financeiras e da Distribuição de Lucros. Artigo 26.** O exercício fiscal inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei. **§1º.** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar, além das demonstrações financeiras anuais previstas no caput deste artigo, balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. **§2º.** Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste estatuto. **Artigo 27.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. **§1º.** Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondentes a até 1/10 (um décimo) dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no Parágrafo Terceiro deste artigo. **§2º.** Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Parágrafo Terceiro deste artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo pagamento de uma participação intermediária nos lucros aos Administradores. **§3º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal é acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **b)** Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; **c)** Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo Quarto deste artigo; **d)** No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Quarto deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações. **e)** Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; **f)** A Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos; e **g)** O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. **§4º.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal (ii) importância destinada a formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e, (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II, da lei das Sociedades por Ações. **§5º.** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei. **Artigo 28.** Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto. **§1º.** Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **§2º.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Artigo 29.** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria: **a)** a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e **b)** o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros inexistentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. **Artigo 30.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 31.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Acordo de Acionistas. Artigo 32.** Os acordos de Acionistas, se houver, serão registrados na sede da Companhia e deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas. **Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionistas serão válidas em relação a terceiros a partir do momento em que tais documentos forem registrados na sede da Companhia. Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social serão nulos de pleno direito. **Capítulo VIII - Da Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 33.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade. **Parágrafo Único.** A Diretoria deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos acionistas. **Capítulo IX - Das Disposições Gerais. Artigo 34.** As partes comprometem-se a manter o mais estrito sigilo quanto às informações, documentos, manuais, materiais ou formulários, considerados como segredo de negócio ou propriedade intelectual, assim como sobre as informações e ou instruções transmitidas umas às outras em razão do exercício das atividades da Companhia. **Artigo 35.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 36.** As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. São Paulo, 30 de abril de 2021. Guilherme Naleagaca Saad - Diretor Presidente, Brian Dougherty Taves - Diretor Vice-Presidente, Jander Daurício Filho - OAB/SP 289.767.

